



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**LEI Nº 1.355, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.197 de 29 de junho de 2012, ficam autorizadas as concessões de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014; 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015; 6,29% (seis inteiros e vinte e nove décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Santana de Pirapama-MG, a título de recomposição das perdas inflacionárias dos períodos.

**Art. 2º.** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 23 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama